ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO

— O cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Vitória é de natureza técnica ou científica para o efeito de acumulação remunerada.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 7.019/71

PARECER

A Universidade Federal do Espírito Santo consulta se o cargo de diretor do departamento de educação e cultura, da prefeitura municipal de Vitória, pode ser considerado de natureza técnica ou científica, para efeito de aplicação das normas referentes à acumulação de cargos públicos.

2. Para tais efeitos, assim conceitua, como cargo técnico ou científico, o art. 3.º do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1964:

"Art. 3.º Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos, de nível superior de ensino.

Parágrafo único. Considera-se também como técnico ou científico:

a) o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico de grau ou de nível superior de ensino; e

b) o cargo de direção privativo de membro do magistério, ou de ocupante de cargo técnico ou científico."

3. A prefeitura municipal de Vitória, através do ofício n.º 549, de 16 de junho de 1972, esclarece que "as atribuições específicas do cargo de diretor do departamento de educação e cultura da prefeitura municipal são as de responder, como titular do cargo, pela direção do referido órgão, cujas atribuições estão definidas nos artigos 25 a 31 da Lei municipal n.º 1.968, de 22 de março de 1971, transcritas em cópia anexa" (fls. 28).

4. Pelo diploma legal referido, o departamento de educação e cultura é composto de três divisões: a de instrução pública, a de promoção cultural e turismo, a de saúde e bem-estar social, e ao qual incumbe "supervisionar o ensino no âmbito municipal em todos os seus graus; administrar, em colaboração com outros órgãos da administração, os prédios escolares, assessorar o prefeito municipal na elaboração de acordos e convênios com os Governos Federal e estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica; promover campanhas educacionais; colaborar com o órgão próprio do DA na seleção dos candidatos ao magistério; promover a mais relevantes da vida municipal que interessem à expansão da indústria do turismo; assessorar o prefeito municipal na elaboração de atos legislativos que reconheçam de interesse turístico áreas e locais do município e bem assim entrosar-se com os órgãos afins estaduais e federais; zelar pelo patrimônio histórico e artístico do município; manter a biblioteca municipal; manter serviços de assistência médica; colaborar com a comissão de planejamento urbano na elaboração dos planos de desenvolvimento comunitário."

5. Pelo enunciado dessas atribuições, verifica-se que, para o desempenha delas, é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos de nível superior de ensino, tanto que foi escolhido para ocupar o cargo um professor titular da cadeira de administração de empresas, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

6. Por todos estes motivos, estou que se deve considerar o cargo de diretor do departamento de educação e cultura da prefeitura municipal de Vitória, como de natureza técnica ou científica, para efeito de aplicação das normas de acumulação de cargos públicos.

Brasília, 6 de dezembro, de 1972. *Corsíndio Monteiro da Silva*, Assistente-Jurídico, Assessor-Técnico.

De acordo. Restituo o processo à Universidade Federal do Espírito Santo.

Brasília, 6 de dezembro de 1972. *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.